



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI N° 1687/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS PARA
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU
PARCELADO DO IPTU E DA TAXA DE
LIXO – EXERCÍCIO 2000.**

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso I, do art. 95 da Lei Municipal nº 1537/97, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O tributo sobre propriedade predial e territorial e da taxa de lixo, relativo ao exercício do ano 2000, será arrecadado no mês de abril, nas seguintes modalidades de pagamento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- Até o dia 10 de abril de 2000, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU e da Taxa de Lixo.

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- a) Primeira parcela: até dia 10 de abril de 2000;
- b) Segunda parcela: até dia 10 de maio de 2000;
- c) Terceira Parcela: até dia 12 de junho de 2000.

§ 1º: - O contribuinte que não quitar a primeira parcela no prazo estabelecido perde o direito ao parcelamento e aos descontos.

§ 2º: - Ao contribuinte que proceder o pagamento do IPTU em prestações e quitar a parcela nos prazos estabelecidos, ser-lhe-á concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU e da Taxa de Lixo, ao quitar a terceira parcela, incluindo os valores da 1ª e da 2ª parcelas.

§ 3º: - Atrasando o pagamento das parcelas, além dos acréscimos legais, o contribuinte perde o direito ao desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL